

CHAMAMENTO PÚBLICO

Lei 14.133/2021

Nº 045/2026

Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras para Operação de Cartão de Crédito Consignado com Desconto em Folha de Pagamento, de modo facultativo, dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos, aposentados, reformados e pensionistas.

ÍNDICE

PRÊAMBULO

1. OBJETO
2. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
3. VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO
4. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13709/2018)
5. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO
6. DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO
7. AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
8. CREDENCIAMENTO
9. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO
10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- I – Estudo Técnico Preliminar;
- II – Termo de Referência;
- III – Declaração de que não emprega menor de 18 anos;
- IV – Proposta;
- V – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- VI – Modelo de declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;
- VII – Declaração de idoneidade;
- VIII – Minuta do contrato;
- IX – Termo de Ciência;

CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 45/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 373540/2026
EDITAL Nº 21/2026

Interessados:	Secretaria Municipal de Administração
Modalidade da licitação:	Chamamento
Forma:	Eletrônico
Tipo:	Menor Preço
Julgamento:	Menor Valor Global
Objeto:	Credenciamento de Instituições Financeiras para Operação de Cartão de Crédito Consignado com Desconto em Folha de Pagamento, de modo facultativo, dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos, aposentados, reformados e pensionistas.
Responsável pela solicitação e contratação:	Secretária Municipal de Administração
Decreto da comissão de licitações:	Decreto Municipal nº 8378/2024; Decreto Municipal nº 8390/2024.
Data da entrega/envio de proposta e documentos:	A partir das 12:00 hs do dia 22/07/2026
Local para a realização da sessão:	www.bll.org.br
Local onde está disponível o edital e anexos para consulta:	https://transparencia.ubatuba.sp.gov.br/licitacao/modalidades.php
Comunicação entre o órgão licitante e o público em geral:	Qualquer pedido de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões poderá ser formulada através da plataforma www.bll.org.br
Legislação aplicada:	Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação.

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 45/2026**, com utilização do procedimento auxiliar **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de **credenciar Instituições Financeiras para Operação de Cartão de Crédito Consignado com Desconto em Folha de Pagamento, de modo facultativo, dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos, aposentados, reformados e pensionistas**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de Instituições Financeiras para Operação de Cartão de Crédito Consignado com Desconto em Folha de Pagamento, de modo facultativo, dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos, aposentados, reformados e pensionistas, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

1.4. A forma de execução dos serviços e prazos etc. estão previstos no Anexo II – Termo de Referência deste Edital.

1.5. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os interessados em participar deste Chamamento deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico, por meio do site obtida no site www.bll.org.br;

2.3. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 5 deste Edital.

2.4. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Ubatuba/SP.

2.5. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros;

2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento;

2.7. O prazo para credenciamento será indefinido, ficando o presente edital aberto para que novos interessados possam se credenciar. Encerrando assim a possibilidade de prorrogação com o fim do prazo de credenciamento.

2.8. O credenciamento será encerrado a critério da Administração Pública, sendo publicado o mesmo antes de seu encerramento para que novos interessados possam saber que novos credenciamentos não serão possíveis.

3. VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

4. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13709/2018)

4.1. Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

4.2. O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

4.3. O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4.4. O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

4.5. É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

4.6. O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

4.8. O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

4.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

4.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

4.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

4.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

5. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

a) O credenciamento é a condição para formulação de propostas se praticar todos os atos neste credenciamento, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. Os interessados em participar deste chamamento deverá credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico, por meio do site obtida no site www.bll.org.br.

5.1 Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

6. DOCUMENTO PARA SER CREDENCIADO

6.1. O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

- **REGULARIDADE JURÍDICA:**

- a. Registro comercial, no caso de empresa individual – Constituição e última alteração quando houver;
- b. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, além do estatuto e alterações subsequentes, a licitante deverá apresentar a documentação relativa à eleição de seus administradores;

- c. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- d. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

• **REGULARIDADE DISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto do certame, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- h) Prova de Regularidade para com o Ministério Público do Trabalho quanto ao cumprimento de reserva legal de contratação de menores aprendizes ou de sua desobrigação, expedida pelo Ministério Público do Trabalho e Emprego através

do Link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> (aplicação do art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria MTE nº 547/2025, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

- i) Prova de Regularidade para com o Ministério Público do Trabalho quanto ao cumprimento de reserva legal de contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social ou de sua desobrigação, expedida pelo Ministério Público do Trabalho e Emprego através do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab> (aplicação do art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria MTE nº 547/2025), com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação.

- **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação.

- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) As empresas e instituições interessadas deverão comprovar, por meio de qualquer meio idôneo, sua autorização pelo Banco Central do Brasil para operar como instituição financeira ou Sociedade de Crédito Direto (SCD), conforme disposto na Resolução nº 4.656/2018 do BACEN;

- **OUTROS REQUISITOS:**

- a) Apresentação de proposta contendo indicação clara da taxa de juros, do Custo Efetivo Total (CET) e demais condições aplicáveis ao crédito consignado e/ou cartão consignado, e declaração de aplicação de taxa inferior à praticada no mercado, nos termos do Decreto Municipal nº 4737/2007.
- b) Compromisso formal de não cobrança de tarifas adicionais não previstas, tais como TAC (Taxa de Abertura de Crédito) ou outras tarifas administrativas ocultas.

7. DA AVALIAÇÃO

7.1. No prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, o agente de contratação e a equipe de apoio deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

7.2. É responsabilidade do agente de contratação e da equipe de apoio verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU);

7.3. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

7.4. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

7.5. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

7.6. O agente de contratação e a equipe de apoio poderá oferecer prazo máximo de 05 dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

7.7. Na análise dos documentos o agente de contratação e a equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

8. CREDENCIAMENTO

8.1. A ata lavrada pelo agente de contratação e a equipe de apoio será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 05 dias úteis a contar da entrega da ata, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

8.2. O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

8.3. A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

8.4. A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Homologar o processo;

8.5. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

8.6. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

a) Contiverem vícios insanáveis;

b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) O preço for superior ao estipulado pelo Município;

d) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

9.1. Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

9.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

9.3. O recurso:

a) Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

b) Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

c) Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

d) Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de

10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

e) O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

9.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Cabe recurso:

I - Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

II - Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

III - Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

IV - Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

b) Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

I - Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

II - Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

III - Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

a) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021):

b) Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

c) Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

10.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência	I
Multa de 30% do valor do contrato	Qualquer Infração (art. 156, § 3º)
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ubatuba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º)	II, III, IV, V, VI, VII
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de	VIII, IX, X, XI, XII

todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º)	
---	--

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

a) Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

I - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

b) Incisos III e IV do item 1:

I - Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

II - O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

III - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

IV - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

V - A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

VI - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

10.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada

de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10.12. É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Ubatuba, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

10.12.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma www.bll.org.br.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos a este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando

responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

12.2 Sobre a contagem dos prazos:

12.2.3 Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

12.2.4 Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

12.3 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

12.3.3 Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

12.3.4 Portal da Transparência de Ubatuba: <http://transparencia.ubatuba.sp.gov.br>;

12.3.5 Plataforma www.bll.com.br

11.3.1. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

11.4. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

11.5. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Anchieta, SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) *ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;*

12.3.6 *ANEXO II – Termo de Referência;*

12.3.7 *ANEXO III – Declaração de que não emprega menor de 18 anos;*

12.3.8 *ANEXO IV – Proposta Comercial;*

12.3.9 *ANEXO V – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;*

12.3.10 *ANEXO VI - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;*

12.3.11 *ANEXO VII - Declaração de idoneidade;*

12.3.12 *ANEXO VIII – Minuta do Contrato;*

12.3.13 *ANEXO IX – Termo de Ciência;*

Ubatuba, 21 de Julho de 2026

ODIRLEY GIL DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BENEDITO ALTAIR DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ELABORADO PELA SECRETARIA

1. Descrição da Necessidade

A Administração, visando atender e conceder maiores benefícios e facilidades aos servidores municipais, tem por objetivo prospectar e trazer novidades e atualizações que os favoreçam, de modo a impactar positivamente e conceder uma gama de possibilidades para seus colaboradores.

Desse modo, considerando que a Administração Pública já possui um credenciamento para instituições bancárias para a realização de empréstimos com consignação facultativa em folha de pagamento (Chamamento Público nº 18/2019), com grande aderência tanto pelos bancos, quanto pelos próprios servidores, tais quais se beneficiam de taxas mais baixas para o crédito pretendido, é necessário buscar novas soluções para atendimento dos servidores, com relação a meios de crédito, de forma a facilitar a adesão e acesso dos servidores aos meios de créditos disponíveis.

2. Demonstração do Plano de Contratações Anual

Considerando a natureza da necessidade, não se vislumbra valores a serem dispendidos pela própria Administração, de modo que a previsão junto ao PCA se torna dispensável. Além disso, considerando a já existente contratação, a natureza da demanda já encontra previsão no planejamento da Administração Pública Municipal.

3. Requisitos da Contratação

Deverão se tratar de entidades consignatárias e instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como, atender a todas as legislações e normativas aplicáveis quanto a solução escolhida.

As instituições deverão cumprir o disposto nas Leis Municipais nºs 2529/2004 e 3639/2013, bem como, ao Decreto Municipal nº 4737/2007.

Deverão também apresentar os documentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 para efeitos de habilitação.

O serviço de credenciamento, a ser prestado pelas entidades consignatárias, na forma deste edital, ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Ubatuba/SP, a título gratuito e não oneroso.

As instituições deverão oferecer como vantagem, taxas e tarifas diferenciadas, aos servidores ativos, inativos e pensionistas, da Administração Direta e, nos termos do Decreto

Municipal nº 4737/2007, oferecer empréstimos ou financiamento com taxa comprovadamente inferior à praticada no mercado.

O Município de Ubatuba não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos Servidores Públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas entidades consignatárias na forma deste edital, obrigando-se apenas e tão somente a:

- a) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos Servidores Públicos;
- b) Informar expressamente às entidades consignatárias o valor do saldo da margem consignável do Servidor, disponível para a contratação do crédito, via sistema informatizado pelo Município;
- c) Repassar às entidades consignatárias os valores descontados em folha de pagamento decorrentes dos créditos concedidos em até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto;
- d) Informar às entidades consignatárias a ocorrência de desligamento do Servidor Público por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do Servidor Público da folha de pagamento.

O Município também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do Servidor Público da folha.

O Município de Ubatuba/SP fica isento de qualquer responsabilidade em caso de falhas ou erros nas informações inseridas no sistema de gestão de margens consignáveis com desconto em folha de pagamento, por parte das Instituições Financeiras.

Para a consignação do pagamento na folha de vencimentos do servidor, a entidade consignatária deverá repassar a empresa conveniada com o Município, a qual por intermédio de sistema eletrônico de dados faz a gestão das margens consignáveis, até o dia 05 (cinco) de cada mês, o arquivo contendo as informações necessárias. Para dúvidas relacionadas a este procedimento, poderá ser contatado a Diretoria de Recursos Humanos através do e-mail folhaubatuba@hotmail.com e administracao@ubatuba.sp.gov.br.

4. Estimativa de Quantidades

Conforme censo encaminhado pela Diretoria de Recursos Humanos, o Município de Ubatuba possui, atualmente, vinculados ao seu quadro efetivo, 2.028 servidores ativos, 61 afastados, 6 pensionistas, 25 aposentados, e 88 servidores regidos pelo regime CLT, ao total de 2.208 servidores, entretanto, não há como dimensionar quantos aderirão à solução escolhida.

De igual modo, não há como dimensionar quantas instituições se credenciarão no certame.

5. Levantamento de Mercado

Com o fim de aproximar o servidor de ofertas de crédito, de forma a melhorar a suas taxas e margens de crédito, em análise ao mercado e a outros municípios, observa-se a disponibilização de duas soluções, sendo elas:

- a) A realização de contratação de empresas bancárias com o fim de possibilitar a realização de empréstimos consignados, com desconto direto em folha de pagamento aos servidores interessados; e
- b) A contratação de instituições bancárias e órgãos de créditos para possibilitar o fornecimento de consignado em formato de cartão de crédito, com desconto direto em folha de pagamento.

Conforme já indicado ao início do presente estudo, o Município já aderiu à solução “a” através do Chamamento Público nº 18/2029, tal qual possui alta aderência, tanto dos servidores quanto dos próprios bancos. O certame fora realizado via credenciamento, à escolha do usuário final.

Considerando que aquele certame já se encontra em vigor e o objeto atuante desde 2019, com sucesso, contando com muitas instituições bancárias credenciadas e contratadas, não há como pensar na elaboração de um único certame, com a rescisão do já existente, sob pena de comprometer a economia em escala e o funcionamento da solução já em vigor.

Desse modo, resta a solução “b” a empregar, de forma que parece viável a sua adoção. Considerando a possibilidade de vários bancos aderirem, de modo a ampliar as opções do servidor, a modalidade de credenciamento se torna mais viável, assim como, estabelecer que a escolha deverá ser realizada pelo usuário final (servidores interessados).

A solução também facilita o dia a dia do servidor, tornando a opção adequada para a necessidade encontrada.

6. Estimativa do Valor da Contratação

Não se aplica, considerando se tratar de chamamento não oneroso ao Município.

7. Descrição da Solução como um Todo

Conforme análise prevista no item 5 – Levantamento de Mercado, observa-se que a solução encontrada consiste no *“Credenciamento de Instituições Financeiras para Operação de Cartão de Crédito Consignado com Desconto em Folha de Pagamento, de modo facultativo, dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos, aposentados, reformados e pensionistas.”*

Os contratos de prestação de serviços serão celebrados entre o servidor e a instituição financeira. Ao Município compete apenas descontar do servidor e repassar ao banco credor.

O serviço ofertado pelas instituições credenciadas consiste em:

a) Emissão e gestão de cartão de crédito consignado em nome do servidor público municipal;

b) Desconto direto em folha do valor da fatura, respeitada a margem consignável legal;

c) Possibilidade de saque consignado, desde que autorizado pelo servidor.

d) Disponibilização do serviço aos servidores efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas da Administração Municipal.

É vedada a cobrança de tarifas ou encargos abusivos ou incompatíveis com as normativas do Banco Central.

Será vedada a cobrança de TAC ou outras tarifas administrativas ocultas.

A operação deverá respeitar a margem consignável limitada a 5% (cinco por cento) da remuneração disponível, exclusivamente para cartão consignado, conforme Lei Municipal nº 3.639/2013.

As instituições deverão garantir ao servidor a possibilidade de quitação antecipada do débito.

A concessão de qualquer um dos Créditos, será precedida de: (a) confirmação da existência de margem para consignação em folha de pagamento; (b) obtenção da autorização à instituição bancária ou de crédito para desconto em folha dos respectivos servidores, devidamente assinadas, em caráter irrevogável e incondicional até a satisfação dos Créditos; e (c) formalização dos respectivos contratos e/ou cédulas de crédito bancário e/ou termos de adesão.

Em razão da autorização para desconto concedida pelos servidores à instituição bancária ou de crédito, eventual solicitação de cancelamento e/ou suspensão da averbação dos descontos, somente será considerada válida e eficaz se precedida de anuência prévia e escrita da instituição bancária ou de crédito e do Município de Ubatuba, sendo vedada a aceitação o cancelamento e/ou suspensão dos descontos das prestações dos Créditos feita em desacordo com o disposto nesta cláusula.

Este credenciamento visa estabelecer uma rede de instituições financeiras qualificadas, que possam oferecer condições vantajosas de crédito aos servidores, garantindo segurança e transparência nas operações. Algumas das razões específicas para essa necessidade são as seguintes:

- I. **Credenciamento de empresas:** através de publicação de edital licitatório visando a convocação de instituições financeiras interessadas. Análise criteriosa das propostas para selecionar empresas que atendam aos requisitos estabelecidos.

- II. **Concessão de Empréstimos e Financiamentos:** sendo oferecido propostas atraentes com taxas de juros competitivas, prazo adequados e condições favoráveis aos servidores. Também, a consignação em folha de pagamento por intermédio de desconto automático das parcelas diretamente na folha de pagamento dos servidores, assegurando pontualidade e segurança no pagamento.
- III. **Transparência e Ética:** com contratos claros e compromisso ético ao formalizar o contrato de maneira compreensível, assegurando que os servidores estejam plenamente informados sobre os termos e condições dos empréstimos. Ademais, a garantia de práticas éticas por parte das entidades consignatárias, respeitando os direitos dos servidores.

Para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços prestados, a entidade consignatárias credenciadas deverão atender às seguintes exigências de manutenção e assistência técnica:

- b. Quanto a manutenção dos sistemas, sendo realizado pelas entidades com atualizações regulares mantendo seus sistemas de gestão e operação sempre atualizados, e por conseguinte, garantindo a eficiência no processamento das consignações.
- c. A segurança da informação também deve ser aplicada, implementando medidas robustas de segurança da informação para proteger os dados dos servidores e assegurar a confidencialidade das operações.
- d. Quanto a assistência técnica, deverá ser realizado por meio da disponibilização de suporte técnico permanente para atendimento de eventuais problemas ou dúvidas dos servidores e da administração municipal, juntamente com um canal de atendimentos no estabelecimento da entidade, sendo eficaz, acessível por telefone, e-mail ou presencialmente, para resolução de questões relacionadas aos empréstimos e consignações.
- e. Quanto ao monitoramento e relatórios prestados pela entidade, devendo ser periódicos os envios dos relatórios à administração municipal, detalhando as operações realizadas, saldo devedor dos servidores, e outras informações relevantes.

O objeto não se enquadra como bem de luxo conforme previsão do Artigo 20 de Lei 14.133/2021.

8. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação

Conforme já contemplado nesse estudo, faz-se mais vantajoso que o objeto seja parcelado, de forma que diversos bancos e instituições possam se credenciar e serem

contratadas (paralela e não excludente), bem como, que o servidor e usuário final escolha o banco a adquirir ao crédito.

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

O resultado pretendido com a medida visa dar continuidade à política de concessão de serviços consignados aos servidores, com a busca em aumentar a competitividade entre as instituições e com isto conseguir melhores propostas para atender as necessidades dos servidores elencados.

Vale ressaltar que no Brasil é notório que as taxas de juros ao consumidor encontram-se entre as mais elevadas do mundo. Um argumento que os bancos colocam para o preço do dinheiro ser tão caro no país é o risco inerente nas operações de crédito. Ante o exposto, as operações de crédito consignadas em folha, reduzem drasticamente os riscos para as instituições credoras, desta forma, com menos riscos, espera-se uma taxa menor para os servidores que contratarem serviços financeiros consignados em folha de pagamento.

10. Providências a Serem Adotadas Anteriormente ao Contrato

Para efeitos desta contratação, não há providências a serem adotadas.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não aplicável.

12. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando o tipo de medida a ser adotado e os serviços a serem disponibilizados e realizados, não vislumbramos impacto ao meio ambiente.

13. Posicionamento Conclusivo

A medida pretendida é o credenciamento através de chamamento público que atende de forma célere o objetivo traçado, qual seja, a possibilidade de ser fornecido crédito mais barato aos servidores, aposentados e pensionistas da municipalidade, sem gerar obrigações financeiras que onere o caixa da prefeitura.

A despeito disso, a abertura de Chamamento Público demonstrará que a Administração Pública mantém o seu costumeiro interesse em oportunizar a todas as pessoas jurídicas privadas, tratamento isonômico na oportunidade de prestação dos serviços aos servidores

públicos municipais, sendo cumpridos os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade na contratação pública.

Dessa forma, à medida que ora se requer se mostra necessária, vantajosa, econômica e eficiente, cumprindo todos as exigências legais e constitucionais necessárias.

Ubatuba, 24/02/2026

ODIRLEY GIL DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MICHEL DOS SANTOS MEIRELLES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA

1. Definição do Objeto

Credenciamento de Instituições Financeiras para Operação de Cartão de Crédito Consignado com Desconto em Folha de Pagamento, de modo facultativo, dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos, aposentados, reformados e pensionistas.

- a. **Natureza:** Comum
- b. **Quantitativos:** Não aplicável, visto que depende da demanda dos servidores municipais.
- c. **Prazo do Contrato:** 05 (cinco) anos (contrato não oneroso), sendo possível sua prorrogação por igual período, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Fundamentação

A Administração, visando atender e conceder maiores benefícios e facilidades aos servidores municipais, tem por objetivo prospectar e trazer novidades e atualizações que os favoreçam, de modo a impactar positivamente e conceder uma gama de possibilidades para seus colaboradores.

Desse modo, considerando que a Administração Pública já possui um credenciamento para instituições bancárias para a realização de empréstimos com consignação facultativa em folha de pagamento (Chamamento Público nº 18/2019), com grande aderência tanto pelos bancos, quanto pelos próprios servidores, tais quais se beneficiam de taxas mais baixas para o crédito pretendido, é necessário buscar novas soluções para atendimento dos servidores, com relação a meios de crédito, de forma a facilitar a adesão e acesso dos servidores aos meios de créditos disponíveis.

Portanto, a presente contratação objetiva atender à crescente demanda dos servidores públicos municipais por acesso facilitado a operações de crédito pessoal por meio de cartão de crédito consignado, que oferece segurança e praticidade mediante desconto automático em folha, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

O credenciamento possibilitará maior competitividade entre as instituições financeiras, ampliando as opções disponíveis aos servidores, assegurando taxas de juros compatíveis, transparência nas condições comerciais e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Os beneficiários serão os servidores efetivos (ativos e inativos), aposentados e pensionistas da Administração Municipal, observando riscos de inadimplência e majoração de juros devido à rotatividade.

3. Descrição da Solução como Um Todo

Conforme análise prevista no item 5 – Levantamento de Mercado do Estudo Técnico Preliminar, observa-se que a solução encontrada consiste no *“Credenciamento de Instituições Financeiras para Operação de Cartão de Crédito Consignado com Desconto em Folha de Pagamento, de modo facultativo, dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos, aposentados, reformados e pensionistas.”*

Os contratos de prestação de serviços serão celebrados entre o servidor e a instituição financeira. Ao Município compete apenas descontar do servidor e repassar ao banco credor.

O serviço ofertado pelas instituições credenciadas consiste em:

- a) Emissão e gestão de cartão de crédito consignado em nome do servidor público municipal;
- b) Desconto direto em folha do valor da fatura, respeitada a margem consignável legal;
- c) Possibilidade de saque consignado, desde que autorizado pelo servidor.
- d) Disponibilização do serviço aos servidores efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas da Administração Municipal.

É vedada a cobrança de tarifas ou encargos abusivos ou incompatíveis com as normativas do Banco Central.

Será vedada a cobrança de TAC ou outras tarifas administrativas ocultas.

A operação deverá respeitar a margem consignável limitada a 5% (cinco por cento) da remuneração disponível, exclusivamente para cartão consignado, conforme Lei Municipal nº 3.639/2013.

As instituições deverão garantir ao servidor a possibilidade de quitação antecipada do débito.

A concessão de qualquer um dos Créditos, será precedida de: (a) confirmação da existência de margem para consignação em folha de pagamento; (b) obtenção da autorização à instituição bancária ou de crédito para desconto em folha dos respectivos servidores, devidamente assinadas, em caráter irrevogável e incondicional até a satisfação dos Créditos; e (c) formalização dos respectivos contratos e/ou cédulas de crédito bancário e/ou termos de adesão.

Em razão da autorização para desconto concedida pelos servidores à instituição bancária ou de crédito, eventual solicitação de cancelamento e/ou suspensão da averbação dos descontos, somente será considerada válida e eficaz se precedida de anuência prévia e escrita da instituição bancária ou de crédito e do Município de Ubatuba, sendo vedada a aceitação o

cancelamento e/ou suspensão dos descontos das prestações dos Créditos feita em desacordo com o disposto nesta cláusula.

Este credenciamento visa estabelecer uma rede de instituições financeiras qualificadas, que possam oferecer condições vantajosas de crédito aos servidores, garantindo segurança e transparência nas operações. Algumas das razões específicas para essa necessidade são as seguintes:

- I. **Credenciamento de empresas:** através de publicação de edital licitatório visando a convocação de instituições financeiras interessadas. Análise criteriosa das propostas para selecionar empresas que atendam aos requisitos estabelecidos.
- II. **Concessão de Empréstimos e Financiamentos:** sendo oferecido propostas atraentes com taxas de juros competitivas, prazo adequados e condições favoráveis aos servidores. Também, a consignação em folha de pagamento por intermédio de desconto automático das parcelas diretamente na folha de pagamento dos servidores, assegurando pontualidade e segurança no pagamento.
- III. **Transparência e Ética:** com contratos claros e compromisso ético ao formalizar o contrato de maneira compreensível, assegurando que os servidores estejam plenamente informados sobre os termos e condições dos empréstimos. Ademais, a garantia de práticas éticas por parte das entidades consignatárias, respeitando os direitos dos servidores.

Para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços prestados, a entidade consignatárias credenciadas deverão atender às seguintes exigências de manutenção e assistência técnica:

- a. Quanto a manutenção dos sistemas, sendo realizado pelas entidades com atualizações regulares mantendo seus sistemas de gestão e operação sempre atualizados, e por conseguinte, garantindo a eficiência no processamento das consignações.
- b. A segurança da informação também deve ser aplicada, implementando medidas robustas de segurança da informação para proteger os dados dos servidores e assegurar a confidencialidade das operações.
- c. Quanto a assistência técnica, deverá ser realizado por meio da disponibilização de suporte técnico permanente para atendimento de eventuais problemas ou dúvidas dos servidores e da administração municipal, juntamente com um canal de atendimentos no estabelecimento da entidade, sendo eficaz, acessível por telefone, e-mail ou presencialmente, para resolução de questões relacionadas aos empréstimos e consignações.

- d. Quanto ao monitoramento e relatórios prestados pela entidade, devendo ser periódicos os envios dos relatórios à administração municipal, detalhando as operações realizadas, saldo devedor dos servidores, e outras informações relevantes.

O objeto não se enquadra como bem de luxo conforme previsão do Artigo 20 de Lei 14.133/2021.

4. Requisitos da Contratação

Apresentar os documentos de habilitação descritos no art. 63 da LF 14.133/2021, sendo eles:

- **REGULARIDADE JURÍDICA:**

- a. Registro comercial, no caso de empresa individual – Constituição e última alteração quando houver;
- b. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, além do estatuto e alterações subsequentes, a licitante deverá apresentar a documentação relativa à eleição de seus administradores;
- c. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- d. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

- **REGULARIDADE DISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto do certame, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- h) Prova de Regularidade para com o Ministério Público do Trabalho quanto ao cumprimento de reserva legal de contratação de menores aprendizes ou de sua desobrigação, expedida pelo Ministério Público do Trabalho e Emprego através do Link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> (aplicação do art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria MTE nº 547/2025, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação);
- i) Prova de Regularidade para com o Ministério Público do Trabalho quanto ao cumprimento de reserva legal de contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social ou de sua desobrigação, expedida pelo Ministério Público do Trabalho e Emprego através do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab> (aplicação do art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria MTE nº 547/2025), com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação.

- **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação.

- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) As empresas e instituições interessadas deverão comprovar, por meio de qualquer meio idôneo, sua autorização pelo Banco Central do Brasil para operar como instituição financeira ou Sociedade de Crédito Direto (SCD), conforme disposto na Resolução nº 4.656/2018 do BACEN;

- **OUTROS REQUISITOS:**

- a) Apresentação de proposta contendo indicação clara da taxa de juros, do Custo Efetivo Total (CET) e demais condições aplicáveis ao crédito consignado e/ou cartão consignado, e declaração de aplicação de taxa inferior à praticada no mercado, nos termos do Decreto Municipal nº 4737/2007.
- b) Compromisso formal de não cobrança de tarifas adicionais não previstas, tais como TAC (Taxa de Abertura de Crédito) ou outras tarifas administrativas ocultas.

5. Modelo de Execução do Objeto

5.1 Responsabilidades da Instituição Financeira

- a) Emitir, fornecer e administrar os cartões consignados;
- b) Manter canais eficazes de atendimento e suporte aos servidores;
- c) Realizar os descontos autorizados e informar à Administração Municipal;
- d) Cumprir integralmente a legislação vigente, incluindo proteção de dados pessoais (LGPD);
- e) Disponibilizar ao servidor os meios para quitação antecipada do débito;
- f) Cumprir as normas definidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), Banco Central, Código Civil e demais normativas específicas;
- g) Manter regulares todas as condições de habilitação durante a vigência e informar qualquer alteração ao Município.
- h) Cálculo e Informação de Descontos: Os descontos deverão ser calculados e informados por meio da plataforma, garantindo a manutenção de autorização do servidor, seja por meio escrito ou eletrônico.
- i) Divulgação de Taxas Máximas: As taxas máximas aplicáveis serão divulgadas mensalmente, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.656/2013.
- j) Comunicação Formal: Todas as comunicações oficiais entre a Administração Municipal e as instituições credenciadas deverão ser realizadas tanto pela plataforma quanto pelo e-mail cadastrado pelo servidor, considerando-se recebidas após 48 horas do envio, salvo se houver confirmação de recebimento anterior.

5.2 Responsabilidades do Município

- a) Efetuar o processamento e repasse dos descontos autorizados em folha;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato por meio da unidade gestora designada;

- c) Zelar pela observância dos termos contratuais e pela qualidade dos serviços prestados;
- d) Prestar todas as informações necessárias à execução do objeto;
- e) Divulgar internamente as taxas adotadas por cada consignatária;
- f) Acompanhar e fiscalizar o contrato por meio de representantes designados em portaria específica;
- g) Encaminhamentos ao RH: Em caso de demissão/exoneração, falecimento, licença sem vencimentos ou qualquer outra forma de interrupção do vínculo funcional do servidor, os devidos encaminhamentos deverão ser providenciados junto a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração (D.RH);
- h) Certificação e Ajuste de Valores: Prevê-se a certificação do valor total a ser descontado junto ao RH, com encaminhamento formal para ajuste ou encerramento contratual, conforme o caso.
- i) Comunicar via plataforma qualquer desligamento ou afastamento que impacte a consignação.
- j) Efetuar o processamento e repasse dos descontos autorizados em folha;

Outras Obrigações:

As instituições deverão cumprir o disposto nas Leis Municipais nºs 2529/2004 e 3639/2013, bem como, ao Decreto Municipal nº 4737/2007.

Deverão também apresentar os documentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 para efeitos de habilitação.

O serviço de credenciamento, a ser prestado pelas entidades consignatárias, na forma deste edital, ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Ubatuba/SP, a título gratuito e não oneroso.

As instituições deverão oferecer como vantagem, taxas e tarifas diferenciadas, aos servidores ativos, inativos e pensionistas, da Administração Direta e, nos termos do Decreto Municipal nº 4737/2007, oferecer empréstimos ou financiamento com taxa comprovadamente inferior à praticada no mercado.

O Município de Ubatuba não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos Servidores Públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas entidades consignatárias na forma deste edital, obrigando-se apenas e tão somente a:

- a) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos Servidores Públicos;

b) Informar expressamente às entidades consignatárias o valor do saldo da margem consignável do Servidor, disponível para a contratação do crédito, via sistema informatizado pelo Município;

c) Repassar às entidades consignatárias os valores descontados em folha de pagamento decorrentes dos créditos concedidos em até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto;

d) Informar às entidades consignatárias a ocorrência de desligamento do Servidor Público por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do Servidor Público da folha de pagamento.

O Município também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do Servidor Público da folha.

O Município de Ubatuba/SP fica isento de qualquer responsabilidade em caso de falhas ou erros nas informações inseridas no sistema de gestão de margens consignáveis com desconto em folha de pagamento, por parte das Instituições Financeiras.

Para a consignação do pagamento na folha de vencimentos do servidor, a entidade consignatária deverá repassar a empresa conveniada com o Município, a qual por intermédio de sistema eletrônico de dados faz a gestão das margens consignáveis, até o dia 05 (cinco) de cada mês, o arquivo contendo as informações necessárias. Para dúvidas relacionadas a este procedimento, poderá ser contatado a Diretoria de Recursos Humanos através do e-mail folhaubatuba@hotmail.com e administracao@ubatuba.sp.gov.br.

6 Modelo de Gestão do Objeto

Será vedada a exclusividade contratual com qualquer instituição financeira, garantindo-se a livre concorrência entre as credenciadas.

A adesão dos servidores ao crédito consignado é facultativa, não havendo qualquer obrigatoriedade ou indicação por parte da administração pública.

A operação de crédito será realizada exclusivamente entre a instituição credenciada e o servidor interessado, ficando a Prefeitura responsável somente pelo desconto em folha e repasse dos valores.

O Município poderá, a qualquer momento, descredenciar instituições que pratiquem taxas consideradas abusivas ou que descumpram as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

A operação deverá respeitar a margem consignável limitada a 5% (cinco por cento) exclusivamente para cartão consignado, conforme Lei Municipal nº 3.639/2013, com parcelamento máximo de 12 meses.

São vedadas às credenciadas as seguintes condutas:

- a. Aplicar taxa de juros superior à fixada no contrato;
- b. Solicitar consignação em folha sem autorização prévia e formal do servidor;
- c. Manter desconto referente a contrato já quitado;
- d. Praticar assédio nas repartições públicas para oferta de serviços financeiros.

Caso haja qualquer descumprimento previsto neste termo ou na legislação, principalmente em caso de reincidência em práticas que gerem desativação, na cobrança de taxas superiores às informadas, em ceder ou permitir uso da rubrica, e em utilizar rubricas para descontos não previstos.

O edital preverá penalidades aos credenciados, garantido o contraditório e ampla defesa, podendo consistir em:

- Advertência por escrito;
- Suspensão temporária do credenciamento;
- Descredenciamento;
- Multa proporcional ao descumprimento contratual.

A consignação não implica corresponsabilidade do Município.

Eventual desconto indevido deve ser ressarcido em até 30 (trinta) dias corridos.

6.1. Da Contratante

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte os serviços ofertados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela dos bens, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 1.4 e 1.5, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. Do Contratado

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;

Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 em consonância com o Decreto Municipal nº 8.390/2024, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, resultantes de sua execução;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Emitir Notas Fiscais no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7 Critérios de Medição e de Pagamento

Considerando que não há ônus a Administração, o tópico resta prejudicado.

Entretanto, quanto ao repasse dos valores retidos em folha de pagamento decorrentes dos créditos concedidos, estes serão realizados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

8 Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

O certame se dará pela modalidade de credenciamento, na hipótese de seleção paralela e não excludente (art. 79, inciso I da LF 14.133/2021).

Desse modo, todos os bancos e instituições financeiras que se credenciarem serão contratados pelo Município, ficando a cargo de cada servidor contatar os bancos e firmar os termos regentes sobre a matéria para a utilização do serviço.

9 Estimativa do Valor da Contratação

Não se aplica, considerando a natureza do objeto.

10 Adequação Orçamentária

Não se aplica, visto que não haverá ônus ao Município.

ANEXO II.I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras para Operação de Cartão de Crédito Consignado com Desconto em Folha de Pagamento, de modo facultativo, dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos, aposentados, reformados e pensionistas.

Ref.: Chamamento Público nº 45/2026 – Processo nº 373540/2026

À Prefeitura Municipal de Ubatuba,

A [nome da instituição], com sede na [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [informar], neste ato representada por seu [cargo do representante legal], Sr(a). [nome], portador(a) da cédula de identidade RG nºXXX e do CPF nºXXX, vem, respeitosamente, requerer sua inscrição no processo de credenciamento de instituições financeiras para concessão de cartão de crédito consignado com desconto em folha de pagamento aos servidores públicos municipais, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 45/2026, do Termo de Referência e demais documentos que o integram.

Declara, para os devidos fins, que:

- a. Tem pleno conhecimento e concorda integralmente com as condições estabelecidas no edital, no termo de referência e seus anexos;
- b. Compromete-se a apresentar toda a documentação exigida para habilitação e demais fases do certame, conforme solicitado pela Prefeitura Municipal de Ubatuba/SP;
- c. Está ciente da obrigatoriedade de manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do credenciamento;
- d. Reconhece que a adesão ao credenciamento não gera exclusividade nem obrigatoriedade de contratação por parte do Município;
- e. Está ciente de que deverá cumprir rigorosamente as normas relativas à operação de crédito consignado, incluindo o respeito à margem consignável e à legislação vigente, bem como à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- f. Declara, para os devidos fins, que a taxa ofertada é inferior à praticada no mercado, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 4737/2007.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ubatuba/SP, ____ de _____ de _____.

ANEXO II.II – PROPOSTA DE TAXAS E CONDIÇÕES COMERCIAIS

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [informar], apresenta a seguir sua proposta de condições comerciais para concessão de cartão de crédito consignado com desconto em folha, conforme o Edital de Chamamento Público nº xx/2026:

Taxa de juros mensal para compras e saques: ____ % ao mês (informar taxa nominal e, se possível, o CET - Custo Efetivo Total);

Carência para primeira fatura (se houver): ____ dias;

Valor máximo do limite de crédito: R\$ ____ (especificar limite máximo por servidor);

Cobrança de anuidade/tarifa de manutenção: () Não / () Sim, valor: R\$ ____ (informar detalhadamente);

Prazo para liquidação da fatura: até ____ dias após o fechamento da fatura;

Outras tarifas ou encargos previstos: [Descrever se houver];

Sistema de atendimento disponibilizado: [Descrever detalhadamente: presencial, aplicativo, site, telefone, chat, etc.];

Declara ainda que:

- a) Que se compromete formalmente em não efetuar cobrança de tarifas ou encargos abusivos ou não previstos no edital;
- b) Que a taxa ofertada é inferior à praticada no mercado, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 4737/2007.

Ubatuba/SP, ____ de _____ de _____.

ANEXO II.III – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Eu, [NOME COMPLETO DO SERVIDOR], matrícula nº XXX , CPF nº XXX, servidor(a) da Prefeitura Municipal de Ubatuba, AUTORIZO o desconto mensal em minha folha de pagamento referente às faturas do cartão de crédito consignado emitido pela instituição financeira [NOME DA CREDENCIADA], nos termos do contrato firmado e respeitado o limite legal de margem consignável.

Declaro que esta autorização é voluntária, consciente e revogável a qualquer tempo, mediante comunicação formal.

Ubatuba/SP, ____ de _____ de _____.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS.

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 45/2026

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº.....DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei n. 14.133/2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data:

Nome e assinatura

Razão Social da empresa.

ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 45/2026

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [informar], apresenta a seguir sua proposta de condições comerciais para concessão de cartão de crédito consignado com desconto em folha, conforme o Edital de Chamamento Público nº 45/2026:

Taxa de juros mensal para compras e saques: ____ % ao mês (informar taxa nominal e, se possível, o CET - Custo Efetivo Total);

Carência para primeira fatura (se houver): ____ dias;

Valor máximo do limite de crédito: R\$ ____ (especificar limite máximo por servidor);

Cobrança de anuidade/tarifa de manutenção: () Não / () Sim, valor: R\$ ____ (informar detalhadamente);

Prazo para liquidação da fatura: até ____ dias após o fechamento da fatura;

Outras tarifas ou encargos previstos: [Descrever se houver];

Sistema de atendimento disponibilizado: [Descrever detalhadamente: presencial, aplicativo, site, telefone, chat, etc.];

Declara ainda que:

- c) Que se compromete formalmente em não efetuar cobrança de tarifas ou encargos abusivos ou não previstos no edital;
- d) Que a taxa ofertada é inferior à praticada no mercado, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 4737/2007.

Ubatuba/SP, ____ de _____ de _____.



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

Nome completo: _____, RG nº: __CPF nº:

_____ DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa _____

_____ (nome empresarial), interessado em participar do Chamamento Público nº 45/2026, Processo nº 373540/2026 cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF nº: _____
DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante ____ (nome empresarial), interessado em participar do Chamamento Público nº 45/2026 Processo nº 373540/2026, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação, e que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambas da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 45/2026

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do Documento de Identidade nº, órgão emissor e do CPF nº, DECLARA para fins de participação no Chamamento Público Nº 45/2026, não ter recebido do Município de Ubatuba, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

....., ... de de

(Local)(Data)

.....

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº /2026
CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE UBATUBA
E A EMPRESA XXXXXXXXX
XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente Termo de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração **Sr. ODIRLEY GIL DE SOUZA**, Secretário Adjunto de Administração **Sr. BENEDITO ALTAIR DOS SANTOS**, doravante simplesmente denominada **Administração Pública**, e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) o(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador (a) da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXX, têm entre si justa e contratada a celebração do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **Credenciamento de Instituições Financeiras para Operação de Cartão de Crédito Consignado com Desconto em Folha de Pagamento, de modo facultativo, dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos, aposentados, reformados e pensionistas.**

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – A **CONTRATADA** deverá desenvolver os trabalhos conforme Anexo I – Termo de Referência;

2.2 Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

2.3 A **CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



passível das penalidades cabíveis à espécie;

2.4 Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;

2.5 A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS.

3.1 - Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA – INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:





i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) Multa de multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

(2) Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

(3) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

(4) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

a) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

b) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

i. a natureza e a gravidade da infração cometida;

ii. as peculiaridades do caso concreto;

iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

iv. os danos que dela provierem para o Contratante;

v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,





conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- c) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- d) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- e) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- f) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses contado da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por períodos idênticos ou inferiores nas mesmas condições, observadas as exigências da lei aplicável à espécie e do disposto no subitem 5.2;

5.2 A CONTRATADA deverá manifestar por escrito seu eventual interesse na prorrogação do ajuste em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à CONTRATANTE a seu exclusivo critério de promover nova contratação, não cabendo a CONTRATADA o direito a qualquer recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REPASSES

1.1 As parcelas dos Créditos averbadas e descontadas em folha de pagamento dos SERVIDORES para quitação dos mesmos Créditos serão repassadas, pelo CONSIGNANTE a CREDENCIADA. em caráter irrevogável e irretratável, até o dia





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



10 (dez) de cada mês, mediante depósito no Banco XXXXXXXX, Agência: XXXXXX
Conta Corrente: XXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Todos os serviços executados pela CONTRATADA serão fiscalizados documentalmente e “in loco” pela Secretaria solicitante, para eximir o Município da responsabilidade subsidiária – Súmula 331, do TST, por culpa “in vigilando”, através de agente responsável, obrigando-se a CONTRATADA a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

7.2 - Fica designado como gestor da execução do presente Contrato o **Sr. Odirley Gil de Souza**, Secretário Municipal de Administração. Bem como, fica designado como fiscal do contrato a **Sra. Natália Barbosa da Silva**, agente administrativo.

7.4 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

7.4.1 - Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

7.4.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

7.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.5- A CONTRATANTE fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para ser credenciado e contratado.

8.2 - O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

8.3 – Cumprir com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, durante todo o prazo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos na Lei 14.133 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

9.2. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

9.3. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TERMO DE CONTRATO E DA RESCISÃO

10.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.1.1 - As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;





- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3 - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

10.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;





iv. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.4.1 - A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por

execução direta ou indireta.

10.4.2 - Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

10.5 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.





11.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

12.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 14.133/21 suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA

13.1 – As controvérsias que não puderem ser resolvidas por solução administrativa, com a participação do assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, serão dirimidas pelo Foro do Município da Estância Balneária de Ubatuba – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença de 2 (duas) testemunhas legalmente capazes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba,





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



ODIRLEY GIL DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BENEDITO ALTAIR DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7

LETÍCIA ALVES DIONISIO
RG. 40.841.671-3



ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

CONTRATADO: CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CHAM 45/2026

OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras para Operação de Cartão de Crédito Consignado com Desconto em Folha de Pagamento, de modo facultativo, dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos, aposentados, reformados e pensionistas.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ubatuba,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FLAVIA COMITTE DO NASCIMENTO

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 264.858.918-03

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Atribuições: RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E GESTOR DO CONTRATO:

GESTORA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: ODIRLEY GIL DE SOUZA

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Pelo CONTRATANTE

Nome: BENEDITO ALTAIR DOS SANTOS

Cargo: SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

